



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO VALEC Nº 6/2021/CONSAD-VALEC

Define o Manual de Planos de Negócios no âmbito da Valec.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos XII e XIII do art. 42 do Estatuto Social vigente e **CONSIDERANDO**

- i) a Proposição nº 04/2021/ADMIN/PRESI-VALEC;
- ii) os termos da Ata da 1350ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12 de fevereiro de 2021, bem como a deliberação do Conselho de Administração, ocorrida em sua 382ª Reunião Ordinária, de 26 de fevereiro de 2021; e
- iii) o constante dos autos do processo nº 51402.103673/2020-81.

RESOLVE:

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração de Planos de Negócios no âmbito da Valec, disciplinando o seu conteúdo e a maneira pela qual a informação é apresentada.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as unidades organizacionais e seus colaboradores.

DO PLANEJAMENTO

Art. 3º O Plano de Negócios deve ser realizado a partir de planejamento que define as ações, o cronograma, as unidades organizacionais e os colaboradores necessários para o seu desenvolvimento.

Art. 4º O planejamento do Plano de Negócio deve ser finalizado e comunicado pelo menos até o terceiro mês que antecede a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano.

DO CONTEÚDO

Art. 5º O Plano de Negócios deve oferecer a visão estratégica de curto prazo para o período de um ano e deve estar alinhado com planejamento estratégico institucional (PEI) vigente.

Art. 6º O conteúdo do Plano de Negócios deve ser estruturado em:

- I - Apresentação;
- II - Planejamento Estratégico Institucional;
- III - Modelo de Negócio;
- IV - Programas e Projetos;
- V - Gestão Orçamentária e Financeira; e
- VI - Plano de Negócio.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 7º A Apresentação deve ser estruturada em:

- I. Capital Social;
- II. Participações Acionárias; e
- III. Participações Societárias.

§1º Capital Social deve apresentar o valor do capital social e quantidade de ações ordinárias.

§2º Participações Acionárias devem explicar a composição acionária da empresa.

§3º Participações Societárias devem explicar as práticas de governança e controle que envolvem os investimentos em participações societárias diretas ou indiretas.

Art. 8º Sempre que houver atualização do capital social ou de acionistas, as informações devem ser atualizadas em Participações Societárias.

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 9º O Planejamento Estratégico Institucional deve:

- I. Apresentar Missão, Visão e Valores;
- II. Explicar a metodologia utilizada para o planejamento e a gestão da estratégia;
- III. Constar o mapa estratégico vigente; e
- IV. Constar a matriz SWOT (*strengths* (forças), *weaknesses* (fraquezas), *opportunities* (oportunidades) e *threats* (ameaças)).

DO MODELO DE NEGÓCIO

Art. 10. Modelo de Negócio deve ser estruturado em:

- I. Análise Competitiva do Mercado e Posicionamento;
- II. Clientes;
- III. Produtos e Serviços;
- IV. Fornecedores e Parcerias; e
- V. Imagem Corporativa.

§1º Análise Competitiva do Mercado e Posicionamento devem apresentar as novas frentes de atuação e o posicionamento competitivo.

§2º Clientes devem apresentar como são definidos clientes-alvo, como é identificado o que é valor para eles e como se dá o relacionamento com o cliente.

§3º Fornecedores e Parcerias devem apresentar a gestão e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço necessários à entrega de insumos ou serviços, e mostrar as parcerias realizadas.

§4º Imagem Corporativa deve apresentar a gestão da imagem perante a sociedade e as partes interessadas.

Art. 11. Produtos ou Serviços devem ser estruturado em:

- a) Produtos;
- b) Serviços; e
- d) Comercialização.

§1º Produtos e Serviços devem apresentar o portfólio, conjunto de produtos e/ou serviços, desenvolvido para atender aos clientes, sendo explicados os diferenciais em relação a concorrência.

§2º Produtos e Serviços devem resumir, caso exista, o estudo de viabilidade econômica para a estruturação dos produtos e serviços oferecidos.

§3º Comercialização deve apresentar a estratégia de vendas.

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 12. Serão apresentados os programas e os projetos prioritários que estão em desenvolvimento ou que serão iniciados no ano do Plano de Negócio, explicando a estratégia a ser abordada a respeito da execução técnica.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados os riscos e oportunidades específicos que afetem as entregas dos programas e dos projetos, bem como explicado como a organização pretende trata-los.

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.13. A Gestão Orçamentária e Financeira deve ser estruturada em:

- I – Panorama Financeiro;
- II – Custeio Atual da Empresa;
- III – Metas e Custeio a Longo Prazo;
- IV – Projeção Ano a Ano de Despesa; e
- V – Resultado Financeiro.

§1º Panorama Financeiro deve conter as projeções ano a ano das receitas, apresentado o fluxo projetado de receitas e a previsão sobre os resultados de vendas no futuro.

§2º Custeio Atual da Empresa deve apresentar os gastos diretos para a entrega do produto ou serviço final.

§3º Metas de Custeio a Longo Prazo devem apresentar os objetivos quantificáveis e de longo prazo que se pretende atingir.

§4º Projeção Ano a Ano de Despesas deve apresentar o fluxo projetado de despesas junto com o resultado financeiro ano a ano.

§5º Resultado Financeiro está relacionado ao lucro ou prejuízo existentes entre as atividades não operacionais, ou seja, são os resultados obtidos mediante as atividades que não possuem relação direta com as operações.

DO PLANO DE NEGÓCIO

Art. 14. As expectativa de desempenho das metas e das iniciativas para o ano do Plano de Negócio devem estar correlacionadas com as metas e as iniciativas do Plano Estratégico Institucional (PEI).

Parágrafo único. As metas e as iniciativas do PEI que foram concluídas nos anos anteriores devem ser informadas.

DA COMUNICAÇÃO

Art. 15. O Plano de Negócios deve estar disponível na internet e na intranet da Valec, assim que for aprovado no CONSAD.

DA FORMA

Art. 16. A forma do Plano de Negócios da Valec será definida durante o planejamento do mesmo.

DO RITO

Art. 17. Cabe a área de governança a elaboração da minuta de Plano de Negócio que será encaminhada à Diretoria-Executiva para apresentação ao CONSAD para deliberação.

Art. 18. A apresentação do Plano de Negócios para o ano subseqüente será até a última reunião ordinária do CONSAD do ano anterior.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 11/03/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3788276** e
o código CRC **A810D67F**.



Referência: Processo nº 51402.103673/2020-81



SEI nº 3788276

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br